



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 046/2021**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019  
08/2020 a 05/2021**

**MUNICÍPIO: ETE TEIXEIRINHA - BETIM/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**26 de agosto de 2021**

**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Rodrigo Bicalho Polizzi  
Stefani Ferreira Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE  
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE E RESULTADOS .....</b>	<b>4</b>
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO .....	4
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	4
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO .....	4
<b>3. CONCLUSÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, abrangidos pela ETE Teixeira, no município de Betim/MG. A decisão da Diretoria Colegiada da Arsaie-MG (SEI 6444608), de 17 de julho de 2019, seguiu as recomendações dos documentos técnicos RF GFO nº 88/2017 (3914624), RF 18/2018 (SEI 3914694), RT GFE nº 04/2019 (SEI 6444726) e RT GFE nº 09/2020 (SEI 18391114), no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2019 (SEI 2440.01.0000223/2019-37), e manteve a Decisão ARSAE/GAB (SEI 4788735), de 07 de maio de 2019, do senhor Diretor Geral.

No referido Processo Administrativo restou configurado que o prestador, a partir de fevereiro de 2017, e até o momento em que a prestação dos serviços de tratamento de esgoto foi regularizado, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários da localidade em questão, com base em tabela tarifária EDT, período em que não houve a efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/GAB nº 678/2019 (SEI 6217690), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 010/2019 (SEI 6219215), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 001/2019. A Arsaie-MG determinou devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior dos usuários abrangidos pela ETE Teixeira, do município de Betim/MG, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês. Houve tentativa de mediação sobre o tema junto à CPRAC, contudo, por não se tratar de ineficiência da estação, mas de desativação e suspensão da prestação dos serviços, a proposta de acordo foi recusada pela Agência.

A Copasa-MG encaminhou a Comunicação Externa SPRE nº 84/2020 (SEI 14487707), na qual apresentou relatórios de eficiência do tratamento dos esgotos, e solicitou autorização para retomada da cobrança dos usuários abrangidos pela estação. Em resposta, a Arsaie-MG, por meio do Ofício ARSAE/GAB nº 542/2020 (SEI 15149450), considerando o posicionamento da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), por meio do Memorando nº 032/2020 (SEI 14576598), que aponta que os resultados de eficiência de remoção de DBO e DQO atendiam aos padrões exigidos nas amostras coletadas nos meses de abril e maio de 2020, autorizou a retomada da cobrança da tarifa de EDT dos usuários atendidos pela ETE no município de Betim/MG.

Após, a Copasa-MG apresentou, por meio da Comunicação Externa nº 98/2020 (SEI 15864862), a apuração de saldos a devolver aos usuários abrangidos pela ETE Teixeira. A Arsaie-MG realizou cálculo independente, com as divergências apontadas no RT nº 09/2020 (SEI 18391061), o qual foi homologado pelo Ofício ARSAE/GAB nº 736/2020 (SEI 18466840). O comunicado SPRE nº 169/2020 (SEI 19082826) apresentou considerações sobre o cálculo do mencionado relatório técnico desta gerência, o que gerou retificações no total de matrículas do RT nº 15/2020 (SEI 19537856), ainda que não tenha afetado significativamente os valores apurados.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

## **2. ANÁLISE E RESULTADOS**

### **2.1 Processo fiscalizatório**

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 15/2020 (SEI 19537856), com os entendimentos consolidados a seguir.

### **2.2 Apuração de valores devolvidos**

O último arquivo de devoluções disponível no processo SEI 2440.01.0000782/2019-76 apresentou devoluções concentradas na primeira metade do período para o qual os dados foram disponibilizados – entre outubro de 2020 e maio de 2021. Os valores ficaram aquém do volume esperado face aos saldos em aberto apurados dentro do relatório 15/2020. Conseguiu-se atingir 15% de devolução sobre o saldo inicial previsto, com o avanço das compensações prejudicado por uma redução de mais de 90% no fluxo de compensações mensais concedidas. Esta redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto usados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência.

Desta forma, considerando os valores homologados pela diretoria da Arsa-e-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 822/2020 (SEI 19613115), o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 713.817, a valores de julho de 2020, sendo reduzido a R\$ 606.181,40, a valores de maio de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora. Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a devolução em dobro dos montantes cobrados indevidamente, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 01/2019, motivo pelo qual tem sido recorrente a existência de divergências entre os valores apresentados por cada parte.

### **2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução**

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Betim/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 15/2020 (SEI 19537916) e terminam em maio de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000782/2019-76.

**Tabela 1 – Valores de devolução apurados para ETE Teixeira, Betim/MG, por mês<sup>1</sup> (R\$)**

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total (a devolver)
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
jul/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624.276,80	89.540,13	713.817,00
ago/20	0,00	6.242,77	0,00	0,00	0,00	624.276,80	95.782,90	720.059,70
set/20	792,07	6.242,77	0,00	0,00	0,00	625.068,90	102.025,67	727.094,60
out/20	-290,84	6.250,69	81.813,76	69.068,52	12.745,24	555.709,50	95.531,12	651.240,70
nov/20	651,24	5.557,10	36.364,25	30.504,98	5.859,27	525.855,80	95.228,94	621.084,70
dez/20	3.167,53	5.258,56	18.512,62	15.463,41	3.049,21	513.559,90	97.438,29	610.998,20
jan/21	7.026,48	5.135,60	14.269,04	11.829,43	2.439,61	508.757,00	100.134,29	608.891,20
fev/21	1.278,67	5.087,57	9.857,13	8.111,57	1.745,56	501.924,10	103.476,29	605.400,40
mar/21	1.513,50	5.019,24	6.056,61	4.954,12	1.102,49	498.483,50	107.393,04	605.876,50
abr/21	424,11	4.984,83	2.848,98	2.306,40	542,58	496.601,20	111.835,29	608.436,50
mai/21	-1.886,15	4.966,01	5.334,92	4.298,64	1.036,28	490.416,40	115.765,02	606.181,40
<b>Total</b>	<b>12.676,61</b>	<b>54.745,14</b>	<b>175.057,31</b>	<b>146.537,07</b>	<b>28.520,24</b>	<b>490.416,40</b>	<b>115.765,02</b>	<b>606.181,40</b>

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador. Ref. 06/2021

<sup>1</sup> O mês de julho de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 15/2020.

### 3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG para ETE Teixeira, em Betim/MG, conclui-se que:

- 3.1.** Os valores apresentados para outubro de 2020 pelo prestador apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 15/2020;
- 3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- 3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em conformidade com os montantes apurados pelo RF GFE nº 15/2020.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Betim/MG abrangidos pela ETE Teixeira. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de maio de 2021. Caso não haja fato novo que justifique a cobrança de serviços de tratamento nas localidades que deveriam ser faturados apenas por coleta, nova apuração de devoluções deverá ser feita.

#### 4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.</b>		
<b>Constatações</b>	<p><b>4.1.1.</b> Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 10 (SEI 6444608), de 03 de julho de 2019.</p> <p><b>4.1.2.</b> Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 10 (SEI 6444608), de 03 de julho de 2019.</p> <p><b>4.1.3.</b> Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 015/2020 (SEI 19537856) e Decisão ARSAE/GAB nº 10 (SEI 6444608), de 03 de julho de 2019.</p> <p><b>4.1.4.</b> Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 015/2020 (SEI 19537856) e Decisão ARSAE/GAB nº 10 (SEI 6444608), de 03 de julho de 2019.</p>		
<b>Código da não conformidade</b>	NC-65	<b>Classificação</b>	Grave
<b>Prazo</b>	90	<b>Abrangência</b>	Até 10%
<b>Categoria de receita de referência</b>	F	<b>Valor da multa (em Ufemg)</b>	2.978

<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.</b>		
<b>Constatação</b>	<b>4.2.1.</b> Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 10 (SEI 6444608), de 03 de julho de 2019, sem concluir a devolução determinada.		
<b>Código da não conformidade</b>	NC-64	<b>Classificação</b>	Média
<b>Prazo</b>	90	<b>Abrangência</b>	Até 10%
<b>Categoria de receita de referência</b>	F	<b>Valor da multa (em Ufemg)</b>	2.217



## 5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

**5.1.** Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

**5.2.** Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais diferentes daqueles previstos no RF nº 15/2020; e

**5.3.** Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de maio de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2019 (SEI 2440.01.0000223/2019-37) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000782/2019-76).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 046/2021 (SEI 34395501), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

## EQUIPE TÉCNICA

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>MASP</b>
Fiscal	<b>Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro</b>	1.371.485-2
Fiscal	<b>Glauco Magno Ribeiro</b>	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	<b>Rômulo José Soares Miranda</b>	1.371.603-0
Coordenador Técnico	<b>Raphael Castanheira Brandão</b>	1.288.895-4